



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Economia e Finanças
Projeto de Lei nº 148/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 148/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (APAE - VALOR: R\$ 100.000,00)** foi protocolado nesta casa de leis no dia 22 de setembro de 2022 com o processo nº 2292/2022.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 48ª Sessão Ordinária e em 25 de setembro de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, **abertura de créditos e empréstimos** e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à relatora da Comissão, para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

II. VOTO

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar.

Nesse sentido, importante frisar o que o art. 88 da Lei Orgânica Municipal estabelece. Vejamos:

Art. 88 – Compete privativamente ao Prefeito:

XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;

Por sua vez, vislumbra-se que compete à Câmara Municipal de Guarapari autorizar a concessão de auxílios e subvenções, senão vejamos:

Art. 46 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções

Ademais, acerca dos aspectos financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pelos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64 cominado com o art. 46 e incisos da LOM.

“Art. 46 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

II – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;”

A proposição apresentada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, indicando o objetivo do aporte monetário, aludindo onde serão aplicados os créditos, inclusive trazendo de forma expressa em seu art. 3º a respectiva dotação orçamentária, de onde serão obtidos os recursos a serem direcionados à entidade a ser beneficiada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Desta forma, conforme supramencionado, a disponibilidade e previsão orçamentária para a despesa, bem como previsão acerca da possibilidade de ser realizada demonstra que a matéria encontra-se devidamente adequada ao texto legal.

Ademais, é cediço que a entidade, em questão, é conhecida por não dispor de recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessária o aporte financeiro do Poder Público.

Sendo assim, obedecidos o parâmetros legais e constitucionais, encontra-se a presente matéria em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 148/2022**.

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 148/2022** sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2022.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

